

**REQUERIMENTO** Número / ( .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA** Número / ( .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

De acordo com notícias recentes, a Caixa Geral de Aposentações (CGA) faz depender a atribuição de pensões de sobrevivência do pagamento de quotizações alegadamente em dívida. Em alguns casos, estas dívidas têm mais de 40 anos e ascendem a milhares de euros.

No momento em que o beneficiário da pensão de sobrevivência recebe a resposta da CGA, após submissão do requerimento, fica a saber que terá direito à pensão se pagar mensalmente, em dezenas de prestações, uma dívida que desconhecia que existia, a que se soma uma total ausência de enquadramento e fundamentação que possa explicar a origem dessa dívida.

Esta questão não é nova e foi já evada aos tribunais, nomeadamente ao Tribunal Central Administrativo do Norte e posteriormente ao Supremo Tribunal Administrativo, cuja pronúncia tratou apenas, no caso concreto, do conteúdo da comunicação enviada pela CGA à requerente afirmando que *“há uma questão incontornável e que se prende com o modo como a CGA lida com os seus beneficiários, através de uma linguagem cifrada e impercetível, refugiando-se em fórmulas não intuitivas nem explícitas, mantendo a mesma postura quando litiga contenciosamente.”* Acrescentando que *“a fixação do valor de uma pensão, e a enunciação de eventuais dívidas de quotização que se refletirão no valor a atribuir mensalmente ao interessado, é um daqueles tipos de ato que carece de uma circunstanciada e clara fundamentação.”*.

É inaceitável que as comunicações enviadas pelo Estado, que está obrigado ao cumprimento dos princípios gerais da atividade administrativa previstos não só na Constituição, como no Código do Procedimento Administrativo, faça tábua rasa dos mesmos e decida comunicar de forma totalmente impercetível para quem está a exercer um direito fazendo-se valer da sua autoridade.

O jornal refere também que a CGA, apesar das quotizações alegadamente em dívida terem mais de 40 anos, aplica a taxa em vigor neste momento (3%) e não aquela que vigorava à data do incumprimento. Portanto, o Estado cobra uma percentagem aos herdeiros que nunca foi

exigida sequer ao titular da obrigação contributiva.

É um facto que a lei – datada de 1973 – permite a possibilidade de aplicação retroativa, no entanto a maior parte dos beneficiários desconhece a sua existência, por um lado, e quais fundamentos e exigências que ditam o seu recebimento, por outro. A maior parte dos beneficiários não terá conhecimento de que tem quotizações em dívida. Essa informação não é comunicada, nem de acesso fácil.

O Governo tem responsabilidades objetivas nesta matéria e não pode exigir o pagamento de milhares de euros em prestações mensais, sem que seja perceptível o fundamento em que se baseia essa decisão, neste caso por parte da CGA, bem como que sejam prestados todos os esclarecimentos aos seus beneficiários, para que, conhecedores da sua situação, possam exercer os seus direitos.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:*

1. Quantas notificações foram enviadas pela CGA fazendo depender o recebimento da pensão de sobrevivência do pagamento das quotas em falta?
2. Quantos beneficiários da CGA têm quotas de sobrevivência em dívida? Quantas notificações foram enviadas pela CGA para o pagamento dessas dívidas? Está essa informação disponível para consulta na área pessoal do beneficiário na CGA Direta?
3. Como vai o Governo atuar por forma a que as decisões sejam comunicadas de forma fundamentada? Considera o Governo aceitável que nas notificações enviadas aos requerentes da pensão de sobrevivência não se esclareçam as exatas condições para o recebimento nem sequer a possibilidade de cálculo da pensão de sobrevivência com base dos descontos efetivamente realizados pelo titular da obrigação contributiva?
4. Por que razão são aplicadas taxas superiores àquelas que se encontravam em vigor no momento do pagamento possível das quotas? Por que razão são essas taxas imputadas aos herdeiros, quando não o foram ao titular da obrigação contributiva? Qual o fundamento legal para a aplicação de uma taxa de 3%? Como justifica o Governo a proporcionalidade dessa taxa aplicada?
5. Quantas decisões da CGA foram impugnadas judicialmente pelos requerentes de pensões de sobrevivência com base no pagamento das quotas em dívida? E quantas ainda se encontram pendentes?
6. Está o governo disponível para dar indicações à CGA para efetuar novas notificações, com elementos concretos, anulando decisões finais baseadas em notificações em que faltavam elementos essenciais para a compreensão e contestação da proposta de decisão?
7. Está o governo disponível para aplicar uma revisão das contribuições em falta, nomeadamente com perdão nas situações abaixo de um determinado limiar de rendimentos do cônjuge sobrevivente?

Palácio de São Bento, 22 de setembro de 2022

Deputado(a)s

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.